



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 5 de novembro de 2019

Ano IX - Edição nº 01183 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B5235355F724445DD42AF1E0D91DCE84

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- LEI Nº 041/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019- OS SERVIDORES(AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR(A), DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, COM JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DE 20 (VINTE) HORAS EM CADA VÍNCULO, PODERÃO, EM CARÁTER OPCIONAL, TRANSFORMAR OS DOIS VÍNCULOS EM UM ÚNICO DE 40 (QUARENTA) HORAS DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 041/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR(A) QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores(as) Públicos Municipais, que exerçam as funções de professor(a), detentores de dois vínculos com o Município de Cafarnaum, Bahia, com jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas em cada vínculo, poderão, em caráter opcional, transformar os dois vínculos em um único de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 1º - A unificação de vínculos previstos nesta Lei deverá ser pleiteada junto à Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento próprio, e será concedida mediante aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato específico, na medida em que ocorrerem vagas no quadro a serem preenchidas.

§ 2º - A título de unificação de vínculos, prevalecerá o número da matrícula mais antiga;

Art. 2º - As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas em sua integralidade.

Parágrafo Único - A partir da unificação opcional dos vínculos, considerar-se-á a matrícula mais antiga, para fins de manutenção das vantagens e gratificações

Art. 3º - Os servidores que se encontrarem em estágio probatório, que não obtiveram aprovação/efetivação, terão suas unificações de matrículas revogadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2019.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br